



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

---

### **Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, e na alínea f), do número 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A **União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**, neste ato representada por Carlos Manuel Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

---

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia

- 1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho** as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à **União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**:
  - a) A Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, excetuando o que se mostre concessionado;
  - d) A Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A Utilização e ocupação da via pública;
  - f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, (quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo).
- 2- O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Forma do auto de transferência de recursos

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal

- 1- Nos termos e com fundamento no disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:
  - a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - b) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanças e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetem o arvoredo e os arbustos, independentemente da área territorial e local em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega;
  - c) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

- d) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário que se encontre implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal;
  - h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados;
  - j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
  - k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
  - l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas;
  - m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas.
- 2- As competências melhor identificadas no número antecedente permanecem na reserva expressa de titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e revestem natureza estruturante para o Município bem



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

---

como para a execução de missões de interesse geral e comum de índole municipal.

- 3- O disposto nos números anteriores atende e tem igualmente em conta as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa municipal.
- 4- A transferência legal de competências municipais para as Freguesias, contemplada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não abrange o processamento, a instrução e a decisão de infrações contraordenacionais, mantendo-se o processo contraordenacional na esfera jurídico-legal do Município.

### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

#### **Regulamentação administrativa municipal**

Em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências respeitantes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, são exercidas pela **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho** nos termos e com observância das disposições constantes dos respetivos regulamentos administrativos municipais.

### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

#### **Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais**

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

#### **Identificação e quantificação de recursos financeiros**

- 1- No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.

- 2- Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências **é quantificado em 809.559,95€, com a seguinte identificação e repartição:**
- a) Gestão e manutenção de espaços verdes – **€265.326,77;**
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – **413.591,25;**
  - c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público – **91.161,93€;**
  - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados- **39.480,00€.**
- 3- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação nos termos dos números antecedentes revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- 4- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores não são inferiores aos que constam do acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos nele contemplados.
- 5- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 6- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho** procede à liquidação, cobrança e



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## CÂMARA MUNICIPAL

---

arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da gestão e manutenção corrente de mercados e feiras, da utilização e ocupação da via pública e do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

### Cláusula 8<sup>a</sup>

#### **Alteração dos recursos objeto de transferência**

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

### Cláusula 9<sup>a</sup>

#### **Reversão de competências**

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### **Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais**

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

##### **Entrada em vigor e caducidade do acordo de execução**

- 1- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua celebração e outorga.
- 2- O acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assuma, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.
- 3- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

##### **Eficácia financeira**

- 1- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 2- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do acordo de execução em vigor.



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- 
- 4- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do acordo de execução, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.
  - 5- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.

Assinado nos Paços do Município de Vila Franca de Xira, aos dezassete dias do mês de junho do ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal do  
Município de Vila Franca de Xira,

(assinado no original)

- Alberto Mesquita -

O Presidente da Junta de Freguesia da  
União das Freguesias de Alverca do

Ribatejo e Sobralinho,

(assinado no original)

- Carlos Gonçalves -



### UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Local	Zonas Verdes (m2)	Pavimentos (m2)	Área Total (m2) Zonas Verdes+ Pavimentos
Urbanização Malvarosa	36 403	32 028	68 431
Nó B Malvarosa Rosa	6 376	218	6 594
Nó e Rotunda da Malvarosa	11 203	439	11 642
EN10 - Ciclovia NorteÁrea Nova + Entre Rotundas	4 948	4 979	9 927
Rotunda do Avião	0	1 195	1 195
EB e JI Malva Rosa	2 845	4 465	7 310
Piscina da Quinta Drogas	419	393	812
Rotunda do Adarse	200	26	226
Hortas Urbanas do Moinho de Ferro	350	1 070	1 420
Rua 9 de Agosto (1)	1 489	0	1 489
Rua 9 de Agosto (2)	12 176	0	12 176
Rua 9 de Agosto (3)	5 454	0	5 454
Sr. <sup>a</sup> da Graça	432	289	721
Centro Comunitário de Arcena	167	300	467
Parque Infantil do Bairro da AMA	40	216	256
Jardim José Álvaro Vidal	15 226	4 900	20 126
Jardim Central Bom Sucesso	7 650	3 472	11 122
Centro Cultural Bom Sucesso	3 421	1 717	5 138
Bom Sucesso - Parque do Silvino	266	1 224	1 490
Loteamento Quinta do Brejo	12 446	0	12 446
Urbanização das Faias	1 648	248	1 896
Rua Jorge Maria do Nascimento	2 139	0	2 139
Nova zona de lazer na Quinta do Forno	167	0	167
Rua 25 Abril - Arcena - Centro Saúde Bom Sucesso	3 877	0	3 877
Rua Maria Eduardo Seguro de Faria - Chasa	9 632	0	9 632
Rua António Sérgio - Parque Estacionamento - Chasa	1 446	0	1 446
Qta da Vala - tardoz da Escola Básica da Quinta da Vala (JI e 1º ciclo)	4 525	0	4 525
JI N.º 1 e EB N.º 1 de Alverca	20	2 792	2 812
JI N.º 2 de Alverca (Prof. Ribeiro)	763	828	1 591
JI N.º 3 e EB N.º 4 de Alverca	1 298	1 629	2 927



### UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Local	Zonas Verdes (m2)	Pavimentos (m2)	Área Total (m2) Zonas Verdes+ Pavimentos
JI e EB de Alverca - Quinta da Vala	322	4 174	4 496
EB 1,2,3 do Bom Sucesso	6 757	11 051	17 808
EB de Arcena	1 666	2 036	3 702
EB 2/3 Pedro Jacques de Magalhães	7 707	15 038	22 745
JI do Bom Sucesso	168	1 169	1 337
EB do Sobralinho	121	1 255	1 376
<b>Sub-total</b>	<b>163 767</b>	<b>97 151</b>	<b>260 918</b>